



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3.773

De 24 de novembro de 2.010.

“Autoriza desconto em folha de pagamento referente a créditos concedidos a servidores municipais mediante o sistema ‘cartão de crédito’, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODOLFO TARDELLI MEIRELLES**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado, sem prejuízo do disposto na Lei Municipal 3.674, de 1º de julho de 2009, o desconto em folha de pagamento de valores monetários em favor de entidades financeiras emissoras de cartões de crédito que pagarem créditos concedidos a servidores municipais por fornecedores a ela credenciados.

§ 1º - Para a concretização dos descontos, será firmado convênio entre o Município e as emissoras de cartão de crédito interessadas.

Artigo 2º - Os descontos referidos no artigo 1º desta Lei não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do vencimento líquido mensal do servidor.

§ 1º - Considera-se vencimento líquido, para os efeitos desta Lei, o total da remuneração do servidor, deduzidos a contribuição previdenciária e o imposto de renda retido na fonte.

Artigo 3º - Os valores descontados dos vencimentos dos servidores serão repassados à emissora credora até o quinto dia após efetuado o desconto.

Artigo 4º - Em nenhuma hipótese responderá o Município por valores devidos por seus servidores à instituição conveniada.

Artigo 5º - Fica expressamente revogado o “caput” do artigo 2º da Lei Municipal 3.674, de 1º de julho de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

Artigo 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Orlândia, 24 de novembro de 2.010.


RODOLFO TARDELLI MEIRELLES

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


ADRIANA OLIVEIRA ARCHANGELO

Coordenadora de Governo

Autógrafo nº 050/10.

Projeto de Lei nº 051/10.